

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Convênio

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, E A LEGIÃO DA FRATERNIDADE, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA À COMUNIDADE TERAPÊUTICA LEVANTA-TE E ANDA.

**O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13810833/0001-60 sediado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253 – Centro – Ruy Barbosa/BA, aqui representado pelo seu Prefeito Sr. **LUIS CLÁUDIO MIRANDA PIRES** devidamente autorizado doravante denominado **CONCEDENTE** e a **LEGIÃO DA FRATERNIDADE**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Praça Amintas Brito nº 47, Centro, em Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ nº 14.390.694/0001-25, aqui representado pelo seu Presidente **VÂNIA FERNANDES CLAUDINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 07717149-71 SSP/BA, e CPF nº 686.436.755-04, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber aos termos das Leis nº 8.666, de 21.06.93 e Lei nº 9.433, de 01.03.05, com as alterações posteriores, nº 9.197 (LDO) de 28.07.04 e o Decreto Estadual nº 9266 de 14.12.2004, Lei Municipal nº 002/2017 de 03 de março de 2017, mediante as CLÁUSULAS e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, a cessão de pessoal para o desenvolvimento de atividades na Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda, destinada à prestação de serviços assistenciais em regime de abrigo de natureza continuada que visem à recuperação de dependentes de álcool e outras drogas.

Parágrafo Único: As vagas serão para 15 (quinze) internos, prioritariamente para jovens do sexo masculino.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CESSÃO DE PESSOAL

Os Recursos financeiros, no total de 02(dois) salários mínimos, o que equivale à importância de **R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais)**, serão custeados pelo **CONCEDENTE** e utilizados pela **CONVENENTE** para a contratação de monitores para a Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda.

A cessão de Profissionais Técnicos: 01(um) **PSICÓLOGO** (vinte horas semanais), **atendimento social** (quatro horas semanais) essas horas semanais

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

de cada profissional serão para acompanhar juntamente com a Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda o quadro de evolução dos internos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONVENIENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira responsabilidade do **CONVENIENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os Profissionais Técnicos são contratados ou já prestam serviço a Prefeitura.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Toda e qualquer despesa com os Profissionais Técnicos são de inteira responsabilidade do **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **CONCEDENTE**, previstos na cláusula segunda, dar-se-á mês a mês, que será repassadas ao **CONVENIENTE** de acordo com o **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**, constante no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será liberada no mês de junho ou tão logo após a publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do Município, ficando esta possibilidade, adstrita a ato de liberalidade da concedente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O **CONVENIENTE** – movimentará os recursos previstos nesta cláusula através da conta bancária vinculada ao convênio: BANCO DO BRASIL, Agência 595-9, Conta Corrente 25.517-3

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPIES** se comprometem a:

**I – CONCEDENTE:**

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- a) Transferir ao CONVENENTE os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira;
- b) Assegurar o atendimento dos Profissionais Técnicos na Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda;
- c) Designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- d) Analisar a prestação de contas apresentadas pelo CONVENENTE;
- e) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- f) Inscrever o CONVENENTE como inadimplente no SICON – Sistema de informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;

## II – CONVENENTE

- a) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- b) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- c) Prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sexta;
- d) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: “Esta obra conta com o apoio do **MUNICIPIO DE RUY BARBOSA - ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE.**”
- e) Assumir por sua conta e risco às despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

- f) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão vínculo empregatício ou relação de trabalho com a CONCEDENTE.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realizados de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA, o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA serão executadas pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA não excluem e nem reduzem as responsabilidades do CONVENIENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

## CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias, por conveniência de

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

qualquer dos partícipes, hipótese em que o CONVENENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão desenvolvidos ao Município de Ruy Barbosa-BA na forma do disposto no parágrafo décimo da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência pelo período de 07 (SETE) meses a partir de primeiro de junho de 2017. Podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O Município de Ruy Barbosa-BA providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município, aplicado subsidiariamente a Legislação nos termos do artigo 131, § 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa – BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ruy Barbosa, 16 de maio de 2017.

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
REP. LEGAL LEGIÃO DA FRATERNIDADE

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_